LEI Nº. 2.423, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Executivo a firmar ajuste de doação onerosa com proprietários de áreas necessárias à duplicação/alargamento da Av. Esperança, mediante a contrapartida do Poder Público na execução da obra pública e eventual isenção de contribuições de melhorias que venham a incidir sobre áreas remanescentes de propriedade dos doadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar ajuste de doação onerosa com proprietários de áreas lindeiras à Avenida Esperança, no trecho compreendido entre a Rodovia Mello Peixoto (BR 369) e a divisa do Município de Cambé com o Município de Londrina, para efeitos da construção de obra pública de alargamento ou duplicação da via, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A doação onerosa a que se refere o art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à construção de obra pública de alargamento ou duplicação da Avenida Esperança, conforme ajuste com os proprietários e aprovação de projeto de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do Plano Diretor e das normas viárias municipais pertinentes.

Art. 3º Os proprietários doadores deverão submeter à Secretaria Municipal de Planejamento os projetos de desmembramentos das áreas necessárias à execução das obras públicas, procedendo-se ao devido registro.

Art. 4º Após formalização do parcelamento da área a ser doada, será firmado instrumento público de doação onerosa, que será levado a registro.

Parágrafo único. Deverá constar do instrumento a renúncia expressa dos doadores por eventuais diferenças, com efeito de quitação de toda e qualquer indenização suplementar, tendo por perfeito o ato pela simples construção da obra pública e outorga da isenção a que se refere o art. 4º.
(Fls. 02 da Lei Nº. 2.423/2011)

Art. 5º Com a execução da obra pública, em caso de futura instituição do tributo de contribuição de melhoria, em razão de eventual valorização dos imóveis contíguos à via, ficam, desde já, os doadores das áreas necessárias à construção da obra pública ou sucessores, isentos dos lançamentos em relação às áreas remanescentes dos bens doados.

Art. 6º Eventuais tributos vinculados às áreas doadas, ainda pendentes quando da doação onerosa, permanecem sob a responsabilidade dos doadores.

Art. 7º Os custos com os procedimentos de desmembramento das áreas doadas, bem como a formalização e registro das doações onerosas, são de responsabilidade dos doadores.

Art. 8º O prazo para a formalização das doações onerosas de que tratam esta Lei é de 2 anos, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de abril de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 66 de 07/04/2011